



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

AUTOGRÁFO Nº 40/2019

“INSTITUI O DIA D DA COLETA DE LIXO ELETRÔNICO, DETERMINA A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES PARA COLETA DE PRODUTOS POTENCIALMENTE PERIGOSOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE, LIXO TECNOLÓGICO, COMO BATERIAS DE TELEFONES CELULARES USADAS E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 40/2019**, como segue:

Art. 1º. O “Dia D da Coleta de Lixo Eletrônico” será comemorado anualmente 13 de outubro.

Art. 2º. Os supermercados, centros de compras, hortifrutis, lojas de eletrônicos e similares deverão fixar, do dia anterior à data posterior ao Dia D, banners nas laterais de suas entradas principais e via estacionamento com o número desta Lei, o local ao qual será destinado o lixo e o seguintes dizeres: “Deixe aqui o seu lixo eletrônico: pilhas, baterias, computadores, celulares, televisões e acessórios tecnológicos”.

Art. 3º. Os dispositivos recolhidos devem ser encaminhados para o fabricante, autorizada ou empresa de coleta, reaproveitamento, reciclagem ou destinação responsável do material.

Parágrafo único – Em caso de impossibilidade comprovada de encaminhamento, o material recolhido deverá ser armazenado em local próprio até sua devida destinação.

Aut. 40/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

2

Art. 4º. As empresas e as redes autorizadas de assistência técnica que distribuem ou comercializam produtos, que após o uso, na condição de resíduos urbanos, são considerados potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, lixo tecnológico, dotar-se-ão de recipientes de coleta seletiva nos locais em que se efetuarem as vendas.

Art. 5º. As empresas que se enquadram nessa Lei, poderão instalar os recipientes nos seguintes locais:

I – Supermercados;

II – Lojas de produtos eletrônicos, eletrodomésticos, de informática;

III – e outros.

Art. 6º. As baterias de telefones celulares e demais produtos perigosos dos resíduos urbanos deverão ser depositados nos recipientes e postos de coleta de que trata esta Lei.

Art. 7º. O descumprimento do artigo 2º desta lei implicará em multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 8º. O descarte irregular por parte do estabelecimento, em discordância do artigo 3º desta lei, implicará em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 9º. As empresas e as redes autorizadas de assistência técnica que distribuem ou comercializam produtos, que após o uso, na condição de resíduos urbanos, são considerados potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, lixo tecnológico,

Aut. 40/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

3

dotar-se-ão de recipientes de coleta seletiva nos locais em que se efetuarem as vendas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA
Presidente

Neuso Caliman
1º Secretário